

Dispõe sobre a emissão de cópias xerográficas para usuários externos do DT-9 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de cópias xerográficas, para usuários externos, de material pertencente ao acervo do DT-9, mediante o pagamento do respectivo preço e nos termos deste Ato.

§ 1º - Os preços, calculados em relação à UFM, por página xerocopiada, serão os estabelecidos no item 7 - subitens 7.1.1 e 7.1.2, conforme o caso, da Tabela I anexa ao Decreto nº 28.483, de 29 de dezembro de 1989.

§ 2º - Os preços referidos no parágrafo anterior serão automaticamente reajustados, sempre e na mesma proporção em que o forem no âmbito do Executivo.

Art. 2º - O usuário externo, após a pesquisa de seu interesse, fará a solicitação ao funcionário do DT-9, que procederá à contagem das folhas a serem xerocopiadas e entregará ao solicitante, preenchida, a guia de depósito bancário, em duas vias.

Art. 3º - O recolhimento da quantia devida será feita no posto de serviços do BANESPA junto à Câmara Municipal, na conta apropriada, pelo usuário, que entregará ao funcionário do DT-9 a guia devidamente autenticada, seguindo-se o atendimento pela Seção de Gráfica e Reprografia.

§ 1º - Se o interessado necessitar de cópia da guia de depósito, será ela acrescida à solicitação.

§ 2º - A entrega das cópias solicitadas será feita mediante recibo passado pelo interessado, anotando-se na respectiva guia de depósito e nos demais controles o número de cópias.

Art. 4º - As guias dos depósitos, efetuados serão encaminhadas diariamente, pela Seção Administrativa do DT-9, ao DT-1, no final do expediente bancário, acompanhadas de relação contendo o número de guias e de xerocópias extraídas, mediante carga em livro próprio.

Art. 5º - O DT-1 procederá aos devidos lançamentos contábeis e, mensalmente, transferirá à Prefeitura as quantias recebidas em decorrência deste Ato.

Art. 6º - O atendimento aos usuários externos, nos termos deste Ato, far-se-á nos dias de expediente da Câmara Municipal, no horário das 10h às 16h30min.

Art. 7º - O Departamento de Documentação e Informática - DT-9 e o de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária - DT-1 estabelecerão os procedimentos internos pertinentes à execução do disposto neste Ato.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de dezembro de 1990.